

LEI Nº 1.162 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Cria no Grupo Ocupacional dos Agentes Públicos Municipais de Condado – GOAPMS, o grupo de agente sanitário, e sua respectiva tabela de progressão, alterando, em consequência a Lei nº 920/11 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela constituição federal e estadual, sobre tudo a lei orgânica municipal, sanciona a seguinte lei aprovada pela câmara de vereadores:

Art. 1º. Cria na Lei 920, de 26 de dezembro de 2011, o inciso XII no art. 3º, com a seguinte redação:

- XII. Agente Sanitário - AS
- a. AS - Agente Sanitário

Art. 2º. Em virtude da criação na Lei nº 988, de 26 de dezembro de 2014, do Cargo de Agente Sanitário, resta criado no Anexo I, a tabela de progressão da referida categoria.

Art. 3º. A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2023.

Antônio Cassiano da Silva
Prefeito



ANEXO I

Tempo	Serviço	Nível	Referências				
			Classe "1"	Classe "2"	Classe "3"	Classe "4"	Classe "5"
0 a 4		A	2.640,00	2.758,80	2.882,95	3.012,68	3.148,25
4 a 8		B	2.719,20	2.841,56	2.969,44	3.103,06	3.242,70
8 a 12		C	2.800,78	2.926,81	3.058,52	3.196,15	3.339,98
12 a 16		D	2.884,80	3.014,61	3.150,28	3.292,04	3.440,18
16 a 20		E	2.971,34	3.105,05	3.244,78	3.390,80	3.543,38
20 a 24		F	3.060,48	3.198,20	3.342,13	3.492,52	3.649,68
24 a 28		G	3.152,30	3.294,15	3.442,39	3.597,30	3.759,17
28 a 32		H	3.246,87	3.392,97	3.545,66	3.705,22	3.871,95
32 a 36		I	3.344,27	3.494,76	3.652,03	3.816,37	3.988,11
36 ou mais		J	3.444,60	3.599,61	3.761,59	3.930,86	4.107,75

